



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

CONTRATO DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO N.º 074/2024

Referencia: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 033/2023

PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023 - CIMAMS

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO POR REGISTRO DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG

CONTRATADA: EMPRESA FORTLEV INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o N.º 10.921.911/0001-05.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA DE POLIETILENO, BOMBAS SUBMERSAS, TUBOS DIVERSOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE ESGOTOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AÇÃO COMUNITARIA E MEIO AMBIENTE; CONFORME TERMO REFERÊNCIA – ANEXO II, DESTE EDITAL.

Aos (Vinte e quatro) dias do mês de abril de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO – MG**, situado na Rua Montes Claros, 243, Centro, São Francisco, Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 22.679.153/0001-40, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por **CONCEIR DAMIÃO VIEIRA**, Secretario Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica, casado, Portador do CPF 696.451.086-91, residente e domiciliado no Povoado de Travessão de Minas, na Praça da Igreja, S/N no município de São Francisco/MG, nos termos do decreto nº 021 de 07 de março de 2022, de outro, a Empresa **FORTLEV INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.921.911/0001-05, com sede na VAXIAL, S/N, POLO INDUSTRIAL DE CAMACARI, CAMACARI/BA, CEP: 42816-010, representado pelo Sr. Luiz Paulo Sodré de Jesus, Portador(a) da Carteira de Identidade RG: nº 1.256.135 SSP/ES (Representante legal), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o que consta do Processo nº 033/2023, relativo ao **PREGÃO POR REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2023, do CIMAMS** têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CAIXAS D'ÁGUA DE POLIETILENO,

ITEM	QUAN	LOTE 01	Modelo Marca/ Fabricante	E DAD UNI	UNIT R VALO	TOTAL VALOR
------	------	---------	-----------------------------	-----------------	-------------------	----------------

conforme descritos abaixo:

4.1 - Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes do ANEXO I

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
030104.122.5001.6502.3339030.1501.6005	030108.244.9014.6954.3339030.1501.6008
030120.608.5003.6509.3339030.1500.4439	030118.541.5002.6504.3339030.1500.4427
030120.608.5003.6509.3339030.1500.4449	030120.608.5003.6510.3339030.1500.4433

O Município de São Francisco/MG Contratante, (consorciado ao Cimams) indicará no termo de contrato as seguintes dotações orçamentárias.

3.1 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo único - A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contratadas, especialmente a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/7/2002 e Lei Federal n.º 8.666/93.

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DE PREGÃO N.º 010/2023 - CIMAMS, a Ata de Registros de Preços n.º 025/2023 constantes do Processo Licitatório n.º 033/2023, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

BOMBAS SUBMERSAS, TUBOS DIVERSOS E MATERIAIS PARA INSTALAÇÃO DE ESGOTOS, EM ATENDIMENTO A DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, AÇÃO COMUNITARIA E MEIO AMBIENTE, CONFORME TERMO REFERÊNCIA - ANEXO II, DESTA EDITAL.

Rua Montes Claros nº 243 - Centro - CEP 39.300-000 - CNPJ 22.679.153/0001-40





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

					ÁRIO	
01	100	CAIXA D'AGUA – MATÉRIA PRIMA: POLIETILENO: CAPACIDADE: 500 LITROS	Caixa Aberta em Polietileno Fortlev/Fortlev	UND	R\$ 122,34	R\$ 12.234,00
02	150	CAIXA D'AGUA – MATÉRIA PRIMA: POLIETILENO: CAPACIDADE: 1000 LITROS	Caixa Aberta em Polietileno Fortlev/Fortlev	UND	R\$ 201,20	R\$ 30.180,00
03	142	CAIXA D'AGUA – MATÉRIA PRIMA: POLIETILENO: CAPACIDADE: 5000 LITROS	Caixa Aberta em Polietileno Fortlev/Fortlev	UND	R\$ 1.206,43	R\$171.313,06
04	40	CAIXA D'AGUA – MATÉRIA PRIMA: POLIETILENO: CAPACIDADE: 10000 LITROS	Caixa Aberta em Polietileno Fortlev/Fortlev	UND	R\$ 2.870,92	R\$114.836,80
05	05	CAIXA D'AGUA – MATÉRIA PRIMA: POLIETILENO: CAPACIDADE: 15000 LITROS	Caixa Aberta em Polietileno Fortlev/Fortlev	UND	R\$ 4.897,91	R\$24.489,55
VALOR TOTAL		R\$ 353.053,41 (TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS MIL E CINQUENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS).				

§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos no 30º (trigésimo) dia após as entregas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§ 2º A contagem do prazo a que se refere o § 1º desta Cláusula terá início e encerramento em dias de expediente na **CONTRATANTE**.

§ 3º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A presente contratação terá sua vigência **até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024**, contados a partir da assinatura do presente contrato.

O recebimento provisório dar-se-á em local indicado pelo município ou pelo CIMAMS, no ato da entrega do objeto e da Nota Fiscal pela adjudicatária.

O recebimento provisório do objeto adjudicado não implica sua aceitação.

e) Fornecer lista de todas as peças de reposição necessárias ao bom funcionamento dos bens fornecidos por um período de 02 (dois) anos após a entrada em operação, quando for o caso;

d) Fornecer relação de ferramentas especiais para instalação/montagem e/ou manutenção dos bens fornecidos, quando for o caso;

b) Comunicar ao ente adquirente, toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados; c) Fornecimento de manuais detalhados, em língua portuguesa, de operação e manutenção para cada unidade dos conjuntos motobomba fornecidos, em 02 (duas) vias e em meio eletrônico;

a) Fornecer os bens objeto desta licitação conforme condições, especificações e preços registrados, efetuando sua entrega em perfeitas condições, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará as indicações de marca, fabricante, procedência, número do contrato e dados bancários para pagamento (banco, nome e código da agência, e conta corrente);

Constituem obrigações da licitante beneficiária deste contrato:

ORRIGACÖES DA CONTRATADA

CLAUSULA OITAVA - ORRIGACÖES DA CONTRATADA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato de compra com entrega parcelada ou imediata terá a validade Até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SÉTIMA - VIGÉNCIA CONTRATUAL

6.1 - Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas fiscalizagaõ.

EFtuar o pagamento, conforme quantitativo entregue, e em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação da nota fiscal ou fatura hábil, acompanhada das CND's de INSS e FGTS, devidamente atestada pelo CIMAMS ou Prefeitura responsável pelo controle e

O recebimento definitivo dar-se-á pelo município adquirente, após a verificação do cumprimento das especificações dos equipamentos (conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, de acordo com o Edital), nos termos deste Termo de Referência e da proposta adjudicatária, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório.

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

A adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verifiquem vícios ou incorreções resultantes dos materiais fornecidos;

Se a licitante vencedora desatender as exigências contidas neste Termo de Referência, sem justificativa formalmente aceita pelo município consorciado, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas no Edital de Pregão.

Se a Licitante vencedora se recusar a retirar a Nota de Fornecimento, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades dispostas na neste Edital de Pregão.

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços ora licitados;

Responsabilizar-se, integralmente, pelas despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objetos desta licitação, ou mesmo a terceiros, ficando a CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar alterações no quantitativo total contratado caso o CONTRATANTE julgar necessário, conforme disposto no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do contratante:

- a) A prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;
- b) Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;



(c) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

(d) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

(e) Receber o objeto licitado no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

(f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelos beneficiários das Atas de Registro de Preços;

(g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus Anexos

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

11.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico Por Registro de Preços nº 010/2023, e da Ata de Registro de Preços que faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

(c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de São Francisco/MG pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único: A **CONTRATADA** também é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos do artigo 70 da Lei Federal 8.666/93.

11.2. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

11.2.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem

12.4.2. considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;
- comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.2 - E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de

13.1 - Será competente o foro da Comarca de São Francisco/MG, estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste **CONTRATO**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.999/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 mesma Lei.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.4. O processo administrativo para apuração e penalização obedecerá ao rito previsto na Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.3. No Diário Oficial dos Municípios Mineiros serão publicadas as convocações administrativas, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para manifestação da parte interessada.

Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

11.2.2. A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação no Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial da União e

contratadas com o CIMAMS.

11.2.1.1. **Nos casos de atos praticados contra o procedimento licitatório, as sanções poderão ser aplicadas às empresas que o praticarem, mesmo que não venham a ser**

11.2.1. As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações, não excluindo, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e

sanções:

11.2.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 12.4.1. com as seguintes

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS



Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

SÃO FRANCISCO/MG, 24 DE ABRIL DE 2024.

CONCEIR DAMIÃO VIEIRA

Secretario Municipal de Agricultura, Ação Comunitária, Meio Ambiente e Infraestrutura Hídrica.

**LUIZ PAULO SODRE DE
JESUS:04665239711**

Assinado de forma digital por LUIZ PAULO SODRE DE
JESUS:04665239711
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=31307411000158,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=videoconferencia, cn=LUIZ
PAULO SODRE DE JESUS:04665239711
Dados: 2024.04.29 13:13:21 -03'00'

FORTLEV INDÚSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA

Inscrita no CNPJ sob o Nº 10.921.911/0001-05

P/ Representante Legal Sr. Luiz Paulo Sodré de Jesus.

Testemunhas:

NOME: claudius Delap Machado

RG: MG. 13.116.133

CPF: 052628296-78

NOME: Enedir reini da Femen neta

RG: MG. 19.958.330

CPF 132.595.676-74